



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

LEI Nº. 1.429, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

Define a obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam definidas como obrigação de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. A obrigação de pequeno valor corresponderá ao valor ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. Os valores serão corrigidos no mês de janeiro de cada ano, pelo reajuste do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 3º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 4º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definidas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecimento no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório,

---

*João Alencar de Oliveira*

Prefeitura Municipal de Iguatu  
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 09 de Junho de 2010.

  
JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO